



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100065-10.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100065-4)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE NOVA IGUAÇU - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ no período de 21 a 25/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/09806 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/09804 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/09801 e TRF2-OFI-2020/05977), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/09798 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/09803 e TRF2-OFI-2020/05858) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/09797 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 e Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 547, de 12 de agosto de 2020, o Procurador da República Dr. Júlio José Araújo Júnior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

A servidora da CSOP/RJ Patrícia Couto Barbosa (matrícula 15.329) foi designada pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição nos Setores Administrativos de Nova Iguaçu.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 11/02 a 15/02/2019, o Conselho de Administração (processo nº 0100024-77.2019.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “I.1: À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para “promover reparos nos locais em que a pintura apresenta desgastes



(Relatório, item 4.7); I.2. Consertar ou substituir o scanner defeituoso da SEAJU/IG – Seção de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania (Rel., 6.11); I.3. Providenciar identificação dos locais de equipamentos de incêndio, inclusive com mapa visível dessa localização, a exemplo do adotado pela Subseção de Três Rios (Rel., 4.8);”

- Segunda recomendação: “II.1 – À Subseção de Nova Iguaçu: Implementar rotina de registro formal de entrada de pessoas na Subseção (Relatório, 1 e 4.7); II.2. Cuidar para que os estoques do Almoarifado estejam sempre atualizados no sistema ASI (Rel., 4.4);”

As recomendações foram comunicadas à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro por meio do ofício nº TRF2-OFI-2019/04935, de 01/04/2019, e respondidas pelo despacho nº JFRJ-DES-2019/35236, de 03/10/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100024-77.2019.4.02.0000 baixado em 07/11/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade dos Setores Administrativos correccionados**, sem recomendações a serem feitas.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição ao exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ, para ciência.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região